



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 12/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para os veículos tipo passeio, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com cobertura contra acidentes, danos causados pela natureza, terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

1.2 Especificação do produto/quantitativos:

Carro de passeio tipo sedan, da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, elegíveis para o contrato de seguro, sendo:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR FIPE (fevereiro/2025)
Toyota	Corolla GLI 2.0 AT CVT	2024/2024	SSH 9J99	9BRB33BE1R2183980	R\$133.666,00
Hyundai	New HB20S 1.0 TGDI AT	2023/2024	SRJ 3C80	9BHCP41BBRP488600	R\$86.803,00
Hyundai	New HB20S 1.0 TGDI AT	2023/2024	SQZ 2G91	9BHCP41BBRP488557	R\$86.803,00

Considerando que atualmente a contratação de seguro veicular da frota é realizada pela contratação direta, considerando ainda a urgência que o caso requer, **esta contratação será realizada na modalidade de dispensa**, especificada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.113/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)".

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista que atualmente a CMAB, conta com a 03 (três) veículos próprios, cuja vigência seja pelo período de 1 (um) ano, prazo habitual nas contratações de serviços dessa natureza. O atendimento da demanda surge da necessidade de a Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota da própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

3.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão ter cobertura nacional e possuir os requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- a) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) COBERTURA:
- c) A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, certidão negativa de falência e concordata, bem como comprovação de registro ativo junto à SUSEP.

3.2. Casco 100% (cem por cento) tabela FIPE;

3.3. Danos Materiais – mínimo de R\$ 100.000,00(Cem mil reais);

3.4. Danos Corporais - mínimo de R\$ 100.000,00(Cem mil reais);

3.5. Acidente Pessoal Passageiro:

- a) Valor para indenização morte por passageiro: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez permanente por passageiro: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Valor para indenização com despesas médicas e hospitalares por passageiro no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) Valor para indenização com dano moral, mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

3.6. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:

3.7. Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;

3.8. Reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;

3.9. Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

3.10. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

3.11. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

3.12. Serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

Contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço de seguro veicular de 03 (três) veículos da frota da Câmara Municipal, com cobertura no casco de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, bem como a cobertura em danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, inclusive com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO OBJETO

5.1. O critério de julgamento será de **Menor Preço Global**.

6. FORMA E PRAZO

6.1. A prestação dos serviços será de forma automática, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Para liquidação e pagamentos das verbas indenizatórias referente a sinistros, a Câmara concederá a empresa a ser contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contando da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação neste Termo de Referência, devendo ser atualizado no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º);

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (Lei n.14.133/21 art. 140, §1º)

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Lei n.14.133/21 art. 140, §2º)

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Lei n.14.133/21 art. 140, §2º)

6.5. No caso de rescisão contratual, a empresa a ser contratada devolverá à Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

6.6. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

6.7. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

6.8. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado o interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

7.3. A execução do objeto deverá atender a especificação dos produtos e quantitativos descritos neste termo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representantes do setor de Transporte para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistorias no veículo a ser segurado, devendo comparecer na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, localizada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, N°5400, Manguinhos, no horário de 08h às 11h e 13h às 17 horas.

9.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao fiscal do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá ser responsável pela emissão e envio da fatura, juntamente com relatório e toda a documentação exigida por esta casa legislativa.

10.2. Pela execução do fornecimento do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante nota fiscal que, após atestada por servidores do setor competente, conforme dispõe o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo liberado após a conferência e aprovação.

10.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos, todos relativos à mão de obra empregada no contrato. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser entregues na Câmara Municipal.

10.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

10.5 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devendo ser entregue à CMAB, devidamente atestada e revisada por servidores do setor competente, conforme dispõe o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo liberado após a conferência e aprovação. Observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição está fundamentada nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Justificando o não enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e no **Ato do Presidente nº 03/2024**, considerando as orientações da Seção III, artigos 28 e 29 deste último.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

12.2. Para definição do valor estimado, adotou-se o **parâmetro do inciso IV do artigo 28 do Ato do Presidente nº 03/2024**, mediante **pesquisa direta junto a empresas do ramo de seguros** que atuam no Estado do Rio de Janeiro e atendem a órgãos públicos. Esse parâmetro foi considerado o mais adequado e confiável, por permitir a obtenção de propostas reais compatíveis com as condições específicas da frota de veículos da Câmara e com as coberturas recomendadas pelo setor técnico.

12.3. Foram solicitadas cotações a cinco empresas especializadas:

- Porto Seguro (Rubens Luiz Seguros);
- Balprest Brasil;
- Mapfre Seguros (Assura Seguros);
- Porto Seguros (Assura Seguros);
- Suhai (Assura Seguros).

Todas as empresas apresentaram propostas válidas, conforme documentos constantes do ID 285.6E6 do processo.

12.4. Os valores anuais obtidos foram os seguintes:

Fornecedor	Valor anual (R\$)
Porto Seguro (Rubens Luiz Seguros)	R\$ 16.593,05
Balprest Brasil	R\$ 16.701,12
Mapfre Seguros (Assura Seguros)	R\$ 28.094,67
Porto Seguros (Assura Seguros)	R\$ 13.929,79
Suhai (Assura Seguros)	R\$ 33.704,16

12.5. Todas as fundamentações sobre a pesquisa de preços se encontram no ID285.82C do processo.

12.6. O método utilizado para cálculo do valor estimado foi a **média aritmética simples** dos preços obtidos, conforme previsto no **art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, resultando no valor estimado de **R\$ 21.804,56 (vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** anuais.

12.7. A pesquisa demonstrou um **coeficiente de variação de 39,48%**, considerado aceitável em razão da natureza variável dos serviços de seguro veicular, cujos preços são influenciados por múltiplos fatores (perfil do segurado, características dos veículos, coberturas e franquias).

12.8. Assim, certifica-se que o valor estimado é **vantajoso para a Administração**, refletindo o preço médio de mercado praticado para as condições e coberturas requeridas, assegurando aderência ao princípio da economicidade e da vantajosidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

12.9. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios: Fonte 1500. Ficha 12 – 33.90.39 Outros serviços de Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as especificações do Termo;

13.2. As despesas decorrentes da devolução/correcção/ substituição correrão por conta exclusivas do fornecedor, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

13.3. Qualquer erro de impressão em Nota Fiscal será de responsabilidade integral da CONTRATADA. A substituição deverá ocorrer sob pena em não ser validada nos termos da Lei Específica, e, consequentemente, não sendo pago a despesa, enquanto durar tal impedimento;

13.4. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam áreas técnicas, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

13.5. Não será admitida a subcontratação do objeto;

13.6. Os casos omissos neste Termo de Referência de menor complexidade, serão dirimidos entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) através da CMAB, desde que não resulte em prejuízos ao interesse público e à Administração; enquanto aos que resultarem de maior complexidade, serão conduzidos à apreciação com emissão de parecer da Procuradoria Geral e decisão do Ordenador de Despesa ou por ele determinado.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante: Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato;

14.2. Exercer fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

14.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

14.4. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

14.5. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;

14.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos

Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814

Tel: (22) 2629-8591

contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 15.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Contrato.
- 15.2. Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.
- 15.3. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado.
- 15.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme disposto no Art 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 15.6. Assegurar o Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- 15.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante toda execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 15.8. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

- 17.1. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Entidade.

Colocamos o presente Termo de Referência à disposição para análise dos interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios/RJ - CEP: 28953-814
Tel: (22) 2629-8591

Armação dos Búzios, 07 de novembro de 2025

PRISCILA DA COSTA NUNES

Divisão de Compras
Mat. 1492

IVANA FONSECA DOS SANTOS

Chefe Divisão de Compras
Mat. 1731

Aprovo este Termo de Referência, considerando que no mesmo constam todos os elementos capazes de atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS - PRESIDENTE**, CPF: 053.06*.*7-*6 em **07/11/2025 09:27:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0930.6427.6274.A173.7451**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANA FONSECA DOS SANTOS - CHEFE DE DIVISÃO**, CPF: 103.77*.*7-*3 em **07/11/2025 09:26:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U0.5A26.649U.H264.6771**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PRISCILA DA COSTA NUNES - AGENTE LEGISLATIVO**, CPF: 142.21*.*7-*5 em **07/11/2025 09:25:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09V7.0A25.255K.Z726.5373**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **285.A7D** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **PRISCILA DA COSTA NUNES**, CPF: 142.21*.*7-*5 , em **07/11/2025 - 09:25:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 0922.2925.555W.211Z.7274

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.armacaodosbuzios.rj.leg.br/verdocumento>

